LEI Nº 1433, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor.

Art. 2º- A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (um) Professor, séries iniciais, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º- Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Magistério, Lei 1138, de 21 de dezembro de 2005, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º- O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, até igual período.

Art. 5º- Para fins de contratação do profissional, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 003/2009 e homologação de resultado nº 009/2009.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos 08 dias do mês de abril de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.04.2009
Secretaria da Administração